

COMUNICADO N° 78/2025/CPA/UAC/DIOP

Processo AGSUS.005252/2025-91

Pregão Eletrônico SRP 90010/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, por meio de Registro de Preços

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 26/09/2025, pedido de ESCLARECIMENTO formulado pela GE HEALTHCARE. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa apresenta pedidos conforme resumido a seguir:

- **CALIBRAÇÃO:** Emitimos um relatório de conformidade que é emitido pelo fabricante (nós como GEHC) e que apresenta os parâmetros em questão com as margens de medida, valor objetivo medido e padrão rastreável pela RBC. Entende-se que os equipamentos aqui licitados estão sendo instalados e testados de acordo com o manual de serviço definido pelo desenvolvedor/fabricante, assegurando seu pleno funcionamento, utilizando equipamentos de medições que apresentam rastreabilidade de acordo com as normas vigentes ABNT NBR IEC 17025:2005. Esse relatório não apresenta o título CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO e, por consequência, o número desse reporte rastreado pelo INMETRO. Podemos seguir desta maneira?

- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** A GE HealthCare assegura cobertura nacional de assistência técnica especializada, incluindo fornecimento de peças originais e suporte técnico com acionamento disponível 24 horas por dia. O atendimento técnico é realizado em horário comercial, por meio dos seguintes canais oficiais. O serviço é prestado por equipes técnicas capacitadas, compostas por engenheiros e técnicos treinados em centros especializados no Brasil e no exterior. A cobertura contempla todas as Unidades Federativas, inclusive as cidades listadas no Anexo II - Lista de Municípios - Combos UBS. Ressaltamos que para este modelo de equipamento, por não haver substituição de peças internas, o atendimento é realizado exclusivamente de maneira remota por nossa equipe de atendimento do Online Center. A única exceção se dará em caso de necessidade de troca da bateria interna, que deve ser feita em laboratório especializado no nosso Centro de Reparos. A GE HealthCare possui histórico comprovado de atendimento técnico remoto para todas as Unidades Federativa, garantindo a plena execução contratual e a conformidade com as exigências do Edital. Podemos seguir desta maneira?

- **INSTALAÇÃO E TREINAMENTO:** Quanto ao quesito instalação e treinamento presencial, podemos considerar a resposta abaixo respondida no PE 90004/2025?

- **SUBCONTRATAÇÃO:** A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

- **LOCAL DE ENTREGA E PAGAMENTO:** Podemos considerar a resposta abaixo respondida no PE 90004/2025?

Considerações

A Comissão Técnica Mista foi acionada para responder às questões eminentemente técnicas, ao que se pronunciou conforme a seguir:

- **CALIBRAÇÃO:** *"O edital é claro ao exigir certificado rastreável à RBC, conforme norma aplicável. O certificado de relatório de conformidade poderá ser aceito desde que apresente as características previstas nas normativas vigentes e apresente a rastreabilidade do padrão utilizado."*

- **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** *"Conforme Termo de Referência, temos: '8.12.1. Para fins de habilitação e posterior execução contratual, a Licitante deverá comprovar sua capacidade de realizar a manutenção técnica, nos termos da cláusula 8.10, por meio da apresentação a lista completa da rede de assistência técnica autorizada ou especializada, contendo, no mínimo, unidades de atendimento em pelo menos 02 (duas) Unidades Federativas por lote, ou por meio de declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica própria ou contratada, com capacidade prestar assistência técnica dos produtos fornecidos.' A exigência de assistência técnica em 02 (duas) UFs por região de lote, assegura que haja capilaridade mínima da rede de suporte técnico, de modo a reduzir riscos de indisponibilidade prolongada, garantindo a maior segurança assistencial e preservando a continuidade dos serviços."*

- **INSTALAÇÃO E TREINAMENTO:** *"Conforme estabelecido no Termo de Referência a entrega e instalação dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada. Vejamos: '7.6.3.4 instalação dos equipamentos,*

quando requisitada, deverá ser feita pela CONTRATADA ou por Assistência Técnica Autorizada, com prévio agendamento entre as partes, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante acompanhamento de representante indicado da CONTRATANTE'."

- **SUBCONTRATAÇÃO:** "Conforme termo de referência temos as seguintes disposições sobre Subcontratação: '15.1. Não será permitida a subcontratação integral ou de parcelas substanciais do objeto principal da licitação. 15.2. Será admitida a subcontratação de serviços secundários e acessórios, que não configurem a totalidade ou a parte principal da obrigação, desde que formalmente aprovada pela Contratante. 15.3. A responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, fiscalização e pagamento da subcontratada será sempre da Contratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a empresa subcontratada.' A prestação de assistência técnica por representantes autorizados não configura subcontratação do objeto principal, uma vez que se trata de atividade de suporte e manutenção vinculada ao pós-venda, conforme já previsto no item 8.12.1 do edital. Portanto, a utilização de representantes autorizados para assistência técnica não é considerada subcontratação vedada, mas sim mecanismo legítimo de atendimento à obrigação de garantia e manutenção.

Já no que se refere ao questionamento relacionado ao **LOCAL DE ENTREGA E PAGAMENTO**, ainda que independentes os certames 90004/2025 e este 90010/2025, é correta a interpretação de que o marco para início da contagem do prazo para pagamento está vinculado ao recebimento definitivo, conforme tópico 16.1 do Termo de Referência.

III - CONCLUSÃO

Nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 02/10/2025, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116733** e o código CRC **4A515D74**.